



**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
DO OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ nº 19.107.604/0001-60

Prezado(a)s Cotista(s),

A **BRB DTVM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de administradora do **OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), convoca os senhores Cotistas para a Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do Fundo, a ser realizada no dia 14 de julho de 2016, às 15 horas, na sede social da Administradora, na SBS Quadra 1, Bl. E, Edifício Brasília, 7º andar, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

- (i) O cotista detentor de 34,48% das cotas do Fundo, solicitou por meio de correio eletrônico enviado a esta Administradora, a inclusão de mais um membro no Comitê de Investimentos a ser indicado pela Assembleia Geral de Cotistas. Com isso, o Art. 9º sofreria a seguinte alteração:

Redação atual:

*"Art. 9º - O **Comitê de Investimentos** será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros. Os membros do **Comitê de Investimentos** serão indicados pela **Administradora** (1), este sem direito a voto, pela **Gestora** (1), pela **Consultora de Investimentos Imobiliários** (1), e pela Assembleia de Quotistas (3). Para cada membro indicado haverá um suplente designado pela mesma pessoa que indicou o titular. O prazo de mandato dos membros do **Comitê de Investimentos** será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, tendo como funções básicas:"*

Redação proposta:

*"Art. 9º - O **Comitê de Investimentos** será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros. Os membros do **Comitê de Investimentos** serão indicados pela **Administradora** (1), este sem direito a voto, pela **Gestora** (1), pela **Consultora de Investimentos Imobiliários** (1), e pela Assembleia de Quotistas (4). Para cada membro indicado haverá um suplente designado pela mesma pessoa que indicou o titular. O prazo de mandato dos membros do **Comitê de***

***Investimentos** será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, tendo como funções básicas:"*

(ii) Caso seja aprovado o item (i) desta pauta, o cotista detentor de 34,48% das cotas do Fundo propõe, também por meio de correio eletrônico encaminhado a esta Administradora, a ocupação da recém-criada vaga de membro do Comitê de Investimentos, conforme previsto na nova redação do artigo 9º do Regulamento, para fins de representação dos Cotistas. Caso aprovado, o cotista deverá indicar, para registro em Ata, os nomes dos membros titular e suplente, desde que atendam aos requisitos do Art. 9º, Parágrafo 11 do Regulamento;

(iii) Alteração do Parágrafo 5º do Art. 9º, conforme abaixo:

Redação atual:

"Art. 9º (...) Parágrafo 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer somente com a presença de pelo menos 2/3 dos membros do Comitê de Investimentos. Caso não seja alcançado tal quórum, deverá ocorrer uma segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes."

Redação proposta:

"Art. 9º (...) Parágrafo 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer somente com a presença de pelo menos 2/3 dos membros do Comitê de Investimentos. Caso não seja alcançado tal quórum, deverá ocorrer uma segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que, em casos de empate, o Comitê de Investimentos deverá deliberar pela não aprovação da(s) matéria(s)".

(iv) Alteração do Parágrafo 7º do Art. 10, conforme abaixo:

Redação atual:

"Parágrafo 7º - A parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada de acordo com este Art. 10º, deverá ser aplicada, pela Gestora, em ativos e aplicações de renda fixa, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, a critério da Administradora e/ou da Gestora."

Redação proposta:

"Parágrafo 7º - A parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada de acordo com este Art. 10º, deverá ser aplicada pela Gestora, a critério da Administradora, em ativos e aplicações de renda fixa de emissão do BRB Banco de Brasília, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, ou em Fundos de Investimento da Administradora BRB DTVM, cujo regulamento permita apenas aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, excluídos os fundos de investimentos em cotas (FICs)."

- (v) aprovados os itens acima, autorizar os representantes legais do Fundo a tomarem todas as providências necessárias à implementação das matérias ora deliberadas.

Esclarecemos ainda, que possuem legitimidade para comparecer à Assembleia Geral de Extraordinária de Cotistas os representantes legais dos Cotistas, bem como seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, e que a cada Cota será atribuído o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Sem mais para o momento, contamos com vossa presença na data supracitada e desde já nos colocamos à inteira disposição de V.Sas. para os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Brasília, 29 de junho de 2016

**BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA**